



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Casteli, 215 - Parque Castelândia - Tel. (065)498-1734 - Cep 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<b>RECEBEMOS</b> Em 14/08/96 <i>[Assinatura]</i> Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT	<input type="checkbox"/> - Projeto de Lei <input type="checkbox"/> - Projeto Dec. Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> - Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> - Requerimento <input type="checkbox"/> - Indicação <input type="checkbox"/> - Moção <input type="checkbox"/> - Emenda	Nº 004/96
	AUTOR	MESA DIRETORA	

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 a 2000 e da outras providências.

*O Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste*-Estado de Mato Grosso, de acordo com o que dispõe o artigo 16 da Lei Orgânica, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º** - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

- A parte fixa será de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais).
- A parte variável será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor unitário de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a igual número de Sessões Ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

1º - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que afetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes de parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**ARTIGO 2º** - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do Artigo 1º.

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

**ARTIGO 3º** - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Casteli, 215 - Parque Castelândia - Tel.(065)498-1734 - Cep 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	<input type="checkbox"/> - Projeto de Lei <input type="checkbox"/> - Projeto Dec. Legislativo <input type="checkbox"/> - Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> - Requerimento <input type="checkbox"/> - Indicação <input type="checkbox"/> - Moção <input type="checkbox"/> - Emenda	Nº _____ / _____
	AUTOR	

**ARTIGO 4º** - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas da previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinado a seus servidores:

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferência oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**ARTIGO 5º** - O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução, será corrigido pela variação do UPF-MT, ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1997, respeitado o disposto no Artigo 3º.

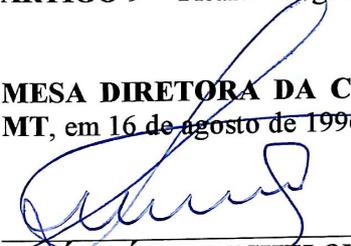
**ARTIGO 6º** - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a qual não está sujeita à prestação de contas.

**ARTIGO 7º** - Ao 1º secretário será pago, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 450,00, a qual não está sujeita à prestação de contas.

**ARTIGO 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

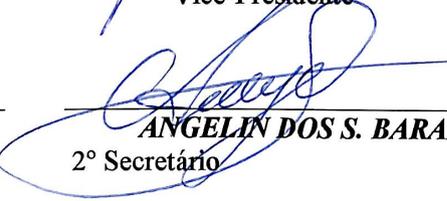
**ARTIGO 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, em 16 de agosto de 1996.**

  
**JOSE ALÉCIO MICHELON**  
Presidente

  
**NEREU GOMES DE ASSIS**  
Vice-Presidente

  
**VALMOR E. DI DOMENICO**  
1º Secretário

  
**ANGELIN DOS S. BARALDI**  
2º Secretário

Câmara Municipal Primavera do Leste
Estado de Mato Grosso
APROVADA
Em 26 de agosto de 1996, por maioria de votos.
VISTO